

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 7, de 9 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre o cômputo de tempo prestado à iniciativa privada para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado, e considerando:

as reiteradas decisões judiciais sobre a matéria, que consagram o direito adquirido do servidor, principalmente, o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais proferido no Mandado de Segurança nº 24828/96;

as reiteradas decisões do Exmo Sr Governador favoráveis à tese do direito adquirido do servidor;

a integração ao patrimônio do titular desse direito;

a Constituição como fonte e protetora do direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Ao atual ocupante de cargo público ou função pública estadual pertencente a órgão da Administração Direta ou entidade autárquica ou fundacional do Poder Executivo, fica assegurado o direito a concessão de adicionais por tempo de serviço computando tempo de serviço prestado à iniciativa privada, desde que:

I - tenha ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 9, de 13 de julho de 1993, e;

II - o tempo a ser computado tenha sido prestado em data anterior a 14 de julho de 1993, data de publicação da EC nº 9/93.

§ 1º Não será computado, para os fins de que trata o *caput*, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada se esse for concomitante a tempo prestado ao serviço público.

§ 2º Ocorrendo desconstituição do vínculo no cargo ou função em que o servidor teve assegurado o direito a concessão de adicionais na forma estabelecida no *caput* deste artigo, haverá necessidade de revisão da averbação nos termos da legislação vigente à época do novo ingresso.

§ 3º As alterações funcionais decorrentes de transferência, enquadramento, progressão, promoção ou transformação de cargo previstas em lei, configuram manutenção de vínculo.

Art. 2º O servidor a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá protocolar perante seu órgão de pessoal de lotação requerimento de averbação juntando:

I - certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS em via original, e;

II - declaração expedida pelo órgão de pessoal comprovando a data de ingresso na Administração Pública Estadual e histórico funcional do cargo em que se dará a averbação.

Parágrafo único. O servidor que teve certidão anteriormente averbada exclusivamente para efeito de aposentadoria e que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução, deverá solicitar perante seu órgão de pessoal de lotação o encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/ Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria - DCCTA dos documentos citados nos incisos I e II deste artigo para nova averbação.

Art. 3º Cabe à DCCTA o reexame dos processos de aposentadoria que se encontram em tramitação naquela unidade, com vistas à aplicação do disposto nesta Resolução, independente da manifestação do servidor inativo ou afastado preliminarmente à aposentadoria.

Art. 4º O tempo averbado para fins de adicionais nos termos desta Resolução será computado a partir:

- I - da data do protocolo específico do pedido de averbação, ou;
- II - da data da averbação pela DCCTA.

Parágrafo único. No caso de revisão de averbação prevista no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, prevalecerá a primeira data do protocolo do pedido ou da primeira averbação.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 09 de fevereiro de 2006.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA